



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/18

DATA: 30/04/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 44, § 1º, alínea "m", da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar
nº 19/18.
C. Procópio, 30 de abril de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o imóvel urbano com a área de 1.744,72 m², inscrito no SRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 10.851, identificado como Lote S/N da Quadra 2-B, de propriedade de Thiago Carvalho de Rosis e Outros, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado na divisa do lote 1-A e Rua Projetada A, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Paraíso, numa distância de 11,24 metros até o Marco nº 01; Oeste ponto segue com deflexão à direita confrontando com Lote 02 e Lote 1, com rumo de 11º54'SE, numa distância de 150,10 metros até o Marco nº 02; deste ponto segue à direita pela curva com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 33,45 metros até o marco nº 03, deste ponto com deflexão à esquerda segue confrontando com os Lotes 1,1D, 1C e 1A numa distância de 149,48 metros até o marco 0=PP, ponto de partida, perfazendo uma área total de 1.744,72 metros quadrados”

Art. 2º- A referida área destina-se a abertura total da Rua Projetada A, a ser realizada pelo doador, com toda a infraestrutura urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º- Para o desmembramento dos lotes lindeiros deverão ser atendidas as disposições do parágrafo único do art. 42 da Lei Municipal nº 089/08.

Art. 4º - As despesas notariais relativas às escrituras e respectivos registros, correrão por conta do doador.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar
nº019/18.
C. Procopio, 30 de abril de 2018.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70



10,04,18 Em 1ª Discussão
17,04,18 Em 2ª Discussão
20,18 Em 3ª Discussão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/18

DATA: 05/03/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 44, § 1º, alínea “m”, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o imóvel urbano com a área de 1.744,72 m², inscrito no SRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 10.851, identificado como Lote S/N da Quadra 2-B, de propriedade de Thiago Carvalho de Rosis e Outros, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado na divisa do lote 1-A e Rua Projetada A. deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Paraíso, numa distância de 11,24 metros até o Marco nº 01; Oeste ponto segue com deflexão à direita confrontando com Lote 02 e Lote 1, com rumo de 11°54'SE, numa distância de 150,10 metros até o Marco nº 02; deste ponto segue à direita pela curva com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 33,45 metros até o marco nº 03, deste ponto com deflexão à esquerda segue confrontando com os Lotes 1,1D, 1C e 1A numa distância de 149,48 metros até o marco 0=PP, ponto de partida, perfazendo uma área total de 1.744,72 metros quadrados”

Art. 2º- A referida área destina-se a abertura total da Rua Projetada A, a ser realizada pelo doador, com toda a infraestrutura urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º- Para o desmembramento dos lotes lindeiros deverão ser atendidas as disposições do parágrafo único do art. 42 da Lei Municipal nº 089/08.

Art. 4º - As despesas notariais relativas as escrituras e respectivos registros, correrão por conta do doador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/18 **Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre o recebimento em doação de imóvel, conforme previsão no artigo 42, § 1º, alínea “m”, da Lei Orgânica Municipal.

Como já esboçado no corpo do próprio projeto tal área destina-se a abertura total da Rua Projetada A, tudo por conta do doador, com toda a infraestrutura urbana, tais como posteamento e energia elétrica, meio fio, galeria de águas pluviais, esgoto e asfaltamento.

Para melhor identificação esclarece-se que tal área é a Rua em frente à escola Suzana Wesley, sabendo-se que parte dela já conta com toda a infraestrutura urbana, restando assim a abertura de outra parte, ou seja, sua sequência até próximo ao córrego.

Assim, como trata-se de projeto de lei benéfico à população, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito